

TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA

FAQ's

1.	VALOR DA TAXA	2
	A QUEM SE APLICA?	
3.	EM QUE SITUAÇÕES É DEVIDA TAXA?	3
4.	QUEM COBRA A TAXA?	4
5.	FATURAÇÃO	4
6.	COMISSÃO DE COBRANÇA	6
7.	DECLARAÇÃO DE COBRANÇA	9
8.	ENTREGA DO VALOR COBRADO	11
9.	CONTRAORDENAÇÕES	11
10.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12



1. VALOR DA TAXA

1.1. Qual é o valor da taxa?

O valor da taxa é de 2€ por pessoa/por dormida em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até um máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa, por estadia.

1.2. Qual o valor da taxa a pagar em caso de interrupção da estadia?

A taxa municipal turística é devida pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município do Porto, por noite, até a um máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa e por estadia, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica ou via digital).

Exemplo 1: Uma pessoa dorme 2 (duas) noites, interrompe a estadia e regressa para dormir mais 7 (sete) noites. É devida taxa: de 2 (duas) dormidas da primeira estadia e 7 (sete) da segunda.

Exemplo 2: Uma pessoa desloca-se ao Porto mensalmente, por razões profissionais, e pernoita em empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local. Em cada deslocação (estadia), a pessoa deve pagar a taxa devida pelo número de dormidas. Se em algumas dessas deslocações, a pessoa pernoitar mais de 7 (sete) noites consecutivas, nessa estadia, o valor máximo devido é de 14 euros.

1.3. Qual o valor da taxa quando o hóspede vive no hotel ou num AL?

É devida taxa por 7 (sete) dormidas, desde que não haja interrupção da estadia.

1.4. Qual a base legal para a não sujeição da taxa a IVA?

A taxa municipal turística não está sujeita a IVA, nos termos do nº 2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

2. A QUEM SE APLICA?

2.1. A partir de que idade se aplica a taxa? Como é feita a comprovação da idade?

A taxa é aplicada às pessoas com idade superior ou igual a 13 (treze) anos de idade, incluindo o dia do aniversário. A comprovação da idade é feita pela exibição de documento identificativo onde conste a data de nascimento.



2.2. É devida taxa pelas pessoas que necessitem de realizar tratamentos/exames/consultas médicas? É necessário algum documento comprovativo?

As pessoas cuja estadia é motivada por tratamentos médicos não estão sujeitos à taxa municipal turística, durante todo o período da estadia correspondente. A não sujeição à taxa depende de apresentação de documento comprovativo da marcação/prestação dos serviços médicos ou documento equivalente.

2.3. Acompanhantes da pessoa cuja dormida seja motivada por razões médicas estão sujeitos ao pagamento da taxa?

Não, até ao máximo de dois acompanhantes da pessoa que necessita de assistência médica, quer esta pernoite ou não no empreendimento turístico. Os dois acompanhantes devem apresentar documentos comprovativos de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente onde conste o período do ato médico.

2.4. As pessoas com incapacidade igual ou superior a 60% estão sujeitos ao pagamento de taxa?

Não. As pessoas portadoras de deficiência não estão sujeitas ao pagamento da taxa municipal turística desde que apresentem documento comprovativo desta condição.

2.5. As pessoas sujeitas a despejos estão isentas do pagamento da taxa turística?

Sim. As pessoas cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas, devidamente comprovadas, não estão sujeitas ao pagamento da taxa turística.

2.6. Relativamente a clientes Corporate, em que as empresas pagam as estadias, posteriormente, a taxa deve ser paga na data da dormida ou quando for emitida a fatura dos serviços de alojamento?

No caso dos clientes Corporate, o pagamento da taxa municipal turística deve ser efetuado no momento do pagamento dos serviços de alojamento respetivos.

3. EM QUE SITUAÇÕES É DEVIDA TAXA?

3.1. É devida taxa se a pessoa não pernoita, mas apenas utiliza o quarto algumas horas durante o dia (day use)?

Sim. Sempre que é faturada uma dormida/alojamento, ainda que durante o dia, é devida taxa.



3.2. É devida taxa pela dormida nos barcos-hotéis?

Não. Apenas é devida a taxa municipal turística pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local.

3.3. É devido o pagamento da taxa municipal turística nas situações de dormida em estabelecimentos de alojamento local de apoio aos peregrinos?

A taxa municipal turística é devida pelas dormidas em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local. Consideram-se alojamentos locais todos os estabelecimentos que prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração e que não tenham dimensão para ser considerados empreendimentos turísticos. Assim, será sempre devida a taxa municipal turística se o alojamento prestado aos peregrinos for remunerado e se a entidade que explora o alojamento não for uma associação ou fundação sem fins lucrativos.

3.4. É devido o pagamento da taxa municipal turística pelas dormidas em estabelecimentos de alojamento, explorados por associações ou fundações que restringem o alojamento a grupos específicos?

Não. A taxa municipal turística é, apenas, devida pelas dormidas em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local. A lei exclui da noção de empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local as instalações ou estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento, sejam explorados sem intuito lucrativo ou para fins exclusivamente de solidariedade social e cuja frequência seja restrita a grupos limitados.

4. QUEM COBRA A TAXA?

4.1. Quem deve cobrar a taxa?

A taxa municipal turística deve ser cobrada pelos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local no final da estadia, mediante emissão de fatura- recibo pelo valor devido, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica ou via digital, entre outras).

4.2. Em caso de overbooking em que um hotel encaminha as pessoas para pernoitar noutro hotel e fatura a totalidade das noites a uma agência, quem é responsável pela liquidação da taxa e envio do respetivo montante ao Município do Porto?

Uma vez que a taxa municipal turística é devida no final da estadia, o empreendimento ou estabelecimento que deve proceder à liquidação e cobrança da taxa será sempre aquele onde tiver ocorrido a estadia efetiva.



5. FATURAÇÃO

5.1. Que menção deve aparecer na fatura de liquidação da taxa municipal turística?

Na fatura comprovativa do pagamento da taxa municipal turística deverá mencionar-se que a mesma não está sujeita a IVA nos termos do nº 2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

5.2. Como é apresentado na fatura o valor da taxa municipal turística?

O valor da taxa municipal turística é inscrito, de forma autónoma, na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento adotado pelas entidades responsáveis pela liquidação e cobrança.

5.3. Pode ser emitida uma fatura única da taxa por família ou grupo?

Sim, se as pessoas o solicitarem ou concordarem, pode ser emitida uma única fatura da taxa por família ou grupo.

5.4. No caso de não ser possível ao empreendimento ou estabelecimento cobrar a taxa de dormida (incobráveis), seja a pessoas individuais ou empresas, como devem proceder os empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local?

Os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local apenas estão obrigados a entregar os valores efetivamente cobrados. Nas situações em que as pessoas não procedam ao pagamento da taxa devida, as entidades responsáveis pela liquidação e cobrança devem comunicar esse facto, no próprio dia, ao Município e inscrever essa informação na declaração periódica, no campo correspondente. Contudo, o estabelecimento deve fazer todos os esforços para cobrar a taxa ao seu cliente e, assim, cumprir com o disposto no regulamento municipal. A Câmara Municipal do Porto reserva o direito de fazer fiscalização aos dados declarados e submetidos na plataforma da taxa municipal turística, como previso no art.º 7.

5.5. Um empresário em nome individual, com um alojamento local, emite fatura/recibo, via portal da Autoridade Tributária e Aduaneira e, nesse documento, não existe qualquer campo onde registar a taxa municipal turística. Como deve proceder para emitir uma fatura referente à taxa?

A plataforma da taxa municipal turística permite, em situações específicas, que a faturação seja efetuada através de documento emitido na referida plataforma.



5.6. A taxa municipal turística cobrada é considerada como receita da entidade?

Não. A taxa constitui receita municipal. A não entrega da taxa cobrada está sujeita a uma contraordenação, prevista no atual Regulamento da Taxa Municipal Turística.

5.7. O montante total cobrado tem de ser declarado às finanças nos ficheiros SAF-T?

De acordo com o Regulamento da Taxa Municipal Turística do Porto, é obrigatória a emissão de documento comprovativo do pagamento da taxa em nome da pessoa, singular ou coletiva, que efetuou a reserva, com referência expressa à sua não sujeição a IVA. Para o efeito, a entidade responsável pela exploração do empreendimento turístico ou alojamento local deverá assegurar a emissão de fatura-recibo, pelo valor da taxa cobrado, no sistema de faturação próprio, respeitando para tal todas as regras contabilísticas e fiscais aplicáveis, entre as quais a comunicação no ficheiro SAF-T.

5.8. Há lugar ao pagamento de IRS sobre a taxa municipal turística cobrada?

A taxa é uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento. Como tal, não está sujeita a tributação em IRS.

6. COMISSÃO DE COBRANÇA

6.1. Qual o valor da comissão de cobrança?

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades receberão 2,5% do valor cobrado, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, quando aplicável.

6.2. Sobre a comissão de cobrança, paga pelo Município às entidades responsáveis pela liquidação e cobrança da taxa, incide IVA?

Sim, sobre o valor da comissão de cobrança incide IVA à taxa em vigor, nos casos aplicáveis.

6.3. Ao emitir fatura para receber a comissão, essa verba é considerada como receita? Será necessário declarar IVA? E os empresários em nome individual isentos de IVA, também?

A comissão de cobrança de 2,5% do valor da taxa municipal turística cobrado constitui receita da entidade responsável pelo alojamento, estando sujeita a IVA, à taxa normal em vigor. Como tal, a fatura a emitir terá de incluir IVA e dar cumprimento às obrigações fiscais aplicáveis. Porém, nas situações em que a entidade responsável pela exploração do empreendimento turístico ou alojamento local estiver abrangida pelo regime de isenção de IVA, a faturação das correspondentes comissões estará igualmente isenta de IVA.



6.4. Quando devo enviar a fatura para receber a comissão?

Perante a informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, que considera a liquidação e cobrança desta taxa pelo(s) empreendimento(s) turístico(s) ou estabelecimento(s) de alojamento local como um serviço continuado, e tendo ainda em consideração as regras orçamentais em vigor no Município do Porto, pode ser emitida uma única fatura dos valores relativos à comissão de cobrança, quando essa entidade o pretender, até ao dia 1 de dezembro de cada ano civil, sem que haja obrigatoriedade mensal ou trimestral de faturação a este município. Todavia, as entidades podem optar pela opção que melhor lhes convier.

6.5. Como contabilizar uma receita que não é, de fato, receita, mas vai ser anexa a toda a receita da minha entidade, na Autoridade Tributária e enviada no ficheiro SAF-T?

A entidade responsável pelo alojamento é um intermediário na cobrança da taxa municipal turística, sendo que, na emissão das respetivas faturas, deverá cumprir com as regras contabilísticas e fiscais aplicáveis, entre as quais a comunicação no ficheiro SAF-T. A entrega do valor cobrado exige a emissão, pelo Município do Porto, de uma fatura, em nome da entidade responsável pelo alojamento, fatura esta que também será objeto de comunicação à Autoridade Tributária, através do ficheiro SAF-T.

6.6. Relativamente à comissão cobrada pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local ao Município do Porto pelos serviços de liquidação e cobrança da taxa municipal turística, quais as formalidades exigidas para a emissão da respetiva fatura?

As faturas devem ser enviadas ao Município do Porto, em formato de fatura eletrónica, devidamente certificada, quando aplicável, ou por correio, endereçadas ao Apartado 4053, 4000-101 Porto, com vista ao seu pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua emissão, após confirmação da entrega dos valores cobrados nos prazos estabelecidos para o efeito.

Aquando do envio das faturas ao Município do Porto deverão ser disponibilizados os seguintes documentos:

- Documento comprovativo do IBAN, no qual conste a identificação da entidade titular e responsável pelo (s) empreendimento(s) turístico(s) e estabelecimento(s) de alojamento local;
- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária (AT), Certidão da Segurança Social (SS), ambas atualizadas, ou respetivas autorizações de consulta das certidões ao Município do Porto.

Na emissão da mencionada fatura, em nome do Município do Porto, deve identificar-se no descritivo que se trata da comissão de cobrança devida pela liquidação e cobrança da taxa



turística municipal, o mês a que se refere, o valor da comissão, bem como o número de compromisso disponibilizado pelo Município do Porto. Salienta-se que o número de compromisso é inalterável e está associado à entidade exploradora, independentemente da quantidade e/ou tipologia dos seus estabelecimentos.

6.7. Em que moldes se opera o reembolso?

1. Caso o mencionado reembolso corresponda à entrega ao Município do Porto da taxa municipal turística:

De acordo com o definido no artigo 6.º do Regulamento da Taxa Municipal Turística do Porto, até ao último dia do mês seguinte ao da sua cobrança, as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, devem submeter uma declaração do valor cobrado, na plataforma da Taxa Municipal Turística do Porto.

Mediante a submissão da declaração, o Município do Porto assegura a emissão de uma fatura pelo valor total cobrado, com as referências multibanco para pagamento.

2. Caso o reembolso corresponde ao pagamento da fatura da comissão:

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades receberão 2,5% do valor cobrado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante emissão de fatura, em nome do Município do Porto, devendo identificar-se no descritivo que se trata da comissão de cobrança devida pela liquidação e cobrança da taxa turística municipal, o mês a que se refere, o valor da comissão, bem como o número de compromisso disponibilizado pelo Município do Porto.

Neste documento poderão ser faturadas as comissões relativas a todos os estabelecimentos associados à entidade – declaração dos valores cobrados por cada estabelecimento – sendo que o seu pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o IBAN identificado pela entidade responsável pelo alojamento.

6.8. Tenho outra atividade profissional de fatura no Portal da AT, o AL. Com a cobrança da taxa municipal turística, os meus rendimentos vão aumentar. Logo, vou passar os 10.000€ e vou começar a cobrar IVA?

A taxa municipal turística é uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento e como tal não está sujeita a tributação, em sede de IRS. A emissão de documento comprovativo do pagamento poderá ser efetuada através da plataforma da taxa, pelo que não carece de emissão de fatura no portal das Finanças.



7. DECLARAÇÃO DE COBRANÇA

7.1. Todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, sediados na cidade do Porto, estão obrigados a fazer o registo de entidade e cadastro de estabelecimento na plataforma da taxa turística?

Sim, todas as entidades estão obrigadas a fazer o registo na plataforma e cadastrar o(s) seu(s) estabelecimento(s). O cadastro do(s) estabelecimento(s) não ocorre, de forma simultânea e automática, no momento em que a entidade responsável efetua, através do Balcão do Empreendedor, o pedido do(s) estabelecimento(s) de alojamento local.

7.2. A declaração do valor cobrado é mensal ou pode ser trimestral?

A declaração do valor cobrado é mensal. No entanto, se a entidade responsável pelo alojamento se encontrar isenta de IVA ou se fizer a entrega trimestral deste imposto pode optar também pela entrega trimestral da declaração, devendo fazê-la nas seguintes datas:

- a) até 30 de abril, os valores cobrados no trimestre de janeiro a março;
- b) até 31 de julho, os valores cobrados no trimestre de abril a junho;
- c) até 31 de outubro, os valores cobrados no trimestre de julho a setembro;
- d) até 31 de janeiro, os valores cobrados no trimestre de outubro a dezembro.

7.3. Pode a entidade exploradora alterar a periodicidade de entrega da declaração do valor cobrado?

Sim, a entidade exploradora poderá efetuar, no cadastro do estabelecimento, a alteração da periodicidade de entrega da declaração do valor cobrado. No entanto, esta alteração só produz efeitos no período seguinte, ou seja, mês ou trimestre seguinte:

- Passagem de mensal para trimestral: a alteração só produz efeitos no início do trimestre sequinte;
- Passagem de trimestral para mensal: a alteração só produz efeitos no mês seguinte ao término de trimestre.

7.4. Pode a entidade exploradora alterar os dados associados ao NIF e à sua denominação?

A entidade exploradora apenas consegue alterar e/ou corrigir a denominação. Os campos NIF e Tipo de Sociedade não são editáveis. Caso se trate de uma alteração desta informação, a entidade deverá cumprir as suas obrigações, no que respeita à entrega da declaração de cobrança, e, posteriormente, cessar a sua atividade na plataforma da taxa. Em paralelo, deverá efetuar o registo para a nova entidade, associando os respetivos estabelecimentos.



7.5. Uma empresa que explore vários estabelecimentos pode entregar uma só declaração mensal dos valores cobrados ou enviar uma declaração por estabelecimento?

Deve ser entregue uma declaração dos valores cobrados por cada estabelecimento.

7.6. Se a entidade exploradora trabalhar exclusivamente com operadores turísticos que cobrem a taxa diretamente aos hóspedes (Airbnb), tem obrigatoriedade de entrega de declaração de cobrança?

Sim, a entrega mensal e/ou trimestral da declaração dos valores cobrados é sempre obrigatória mesmo que seja uma entidade terceira a assegurar a cobrança da taxa diretamente aos hóspedes e não haja lugar à entrega, ao Município do Porto, de qualquer importância pela entidade responsável do estabelecimento. No formulário da declaração de cobrança, o número de dormidas em causa deverá constar no campo 1 (Total de dormidas no período) e campo 4 (Outras regularizações – dormidas pagas por intermediários turísticos).

7.7. Como devem ser declaradas dormidas de hóspedes cuja estadia contemple meses/trimestres diferentes?

Se a reserva tiver sido feita através da plataforma de alojamento Airbnb deverá indicar a dormida referente ao período em concreto.

Exemplo 1: Uma pessoa dorme 2 (duas) noites no mês de novembro e 4 (quatro) noites no mês de dezembro. Na declaração de cobrança, relativa ao mês de novembro, deverá declarar 2 (duas) dormidas e na de dezembro 4 (quatro) dormidas.

Se a reserva tiver sido feita através da plataforma de alojamento booking ou diretamente ao proprietário do estabelecimento temos as seguintes situações:

No caso do proprietário do estabelecimento não possuir contabilidade organizada deverá proceder à emissão de uma guia de recebimento, na plataforma da taxa municipal turística, no final da estadia.

Exemplo 2: Uma pessoa dorme 2 (duas) noites no mês de novembro e 4 (quatro) noites no mês de dezembro. Na declaração de cobrança, relativa ao mês de dezembro, a informação contida na respetiva guia de recebimento passará automaticamente para a declaração do mês de janeiro.

No caso do proprietário do estabelecimento possuir contabilidade organizada deverá declarar as dormidas na declaração de cobrança referente ao mês/trimestre do final da estadia.



Exemplo 3: Uma pessoa dorme 2 (duas) noites no mês de novembro e 4 (quatro) noites no mês de dezembro. Na declaração de cobrança, associada ao mês de dezembro, deverá incluir as 6 (seis) dormidas.

8.7. Como proceder à substituição da Declaração de Cobrança, depois de ultrapassado o prazo de edição e alteração do documento na plataforma?

Ultrapassada a data limite deverá efetuar o pedido, por email, para taxaturistica@cm-porto.pt

8. ENTREGA DO VALOR COBRADO

8.1. Quando é que os valores declarados devem ser pagos ao Município do Porto pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local?

O prazo de 10 dias úteis contados da data em que o Município disponibiliza a referência multibanco ou documento equivalente para a respetiva entrega.

8.2. Onde é disponibilizada a fatura para entrega, ao Município do Porto, dos valores cobrados? A partir de que momento é possível o seu pagamento?

A fatura é gerada de forma automática e disponibilizada no histórico das declarações de cobrança. Salienta-se que as referências multibanco para pagamento destes valores ficam ativas no prazo de 48 horas úteis.

8.3. Quando é que há lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor?

Há lugar ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, se os prazos indicados no documento disponibilizado pelo Município, para o efeito (fatura), forem ultrapassados.

8.4. Como proceder ao pagamento das faturas quando a sua data limite de pagamento já se encontra ultrapassada?

Ultrapassada a data limite de pagamento inscrita na fatura, a regularização dos valores em débito deverá ser assegurada, presencialmente, na Tesouraria Municipal, sita no Gabinete do Munícipe, Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto | 2ª, 3ª, 5ª, 6ª feira - 9h00/17h00 - Horário de inverno (de outubro a maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª,6.ª feira, das 9h00 às 17h00; 4.ª feira, das 9h00 às 20h00 / Horário de verão (de junho a setembro): de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 17h00.

9. CONTRAORDENAÇÕES

9.1. Estão previstas contraordenações em caso de atraso no registo da minha entidade



e/ou cadastro do empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local na plataforma da taxa municipal turística?

Sim. Estão previstas contraordenações, especificadas no Regulamento da Taxa Municipal Turística, no seu artigo 8.º (Contraordenações).

9.2. Estão previstas contraordenações em caso de não preenchimento da declaração de cobrança ou não pagamento da fatura associada à mesma?

Sim. Estão previstas contraordenações, especificadas no Regulamento da Taxa Municipal Turística no artigo 8.º (Contraordenações).

9.3. Ainda neste âmbito estão previstas mais contraordenações?

Sim, pelo que aconselhamos a leitura do Regulamento na Taxa Municipal Turística na plataforma ou através do Diário da República https://dre.pt/web/guest/home/dre/136997485/details/2/maximized?serie=II&parte_filter=36&dreId=136900641

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Qual o procedimento a adotar pelas entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou alojamentos locais na obtenção dos documentos comprovativos dos motivos associados à não aplicação da taxa municipal turística?

A obtenção dos documentos comprovativos da marcação/prestação de serviços médicos, nas estadias motivadas por tratamentos médicos, ou da incapacidade igual ou superior a 60% das pessoas portadores de deficiência, bem como da idade das pessoas inferior a 13 anos para efeitos de não cobrança da taxa em causa nos termos indicados nas questões assinaladas nos pontos 3.1 a 3.4, exige obrigatoriamente a obtenção do consentimento por parte das respetivas pessoas na recolha destes dados pessoais.

10.2. Como se processa a obtenção do consentimento por parte das respetivas pessoas na recolha destes dados pessoais?

- a) A pessoa deve manifestar que, de vontade livre, específica, informada e inequívoca consente o tratamento dos seus dados que, durante o período de um ano, podem ser objeto de partilha e/ou consulta com o Município do Porto para efeitos de fiscalização do cumprimento do Regulamento Municipal da Taxa Turística do Porto;
- b) As entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou alojamentos locais devem ficar com evidências/registos de que a pessoa deu o seu consentimento, com intuito de o poder comprovar /demonstrar;
- c) Se o consentimento da pessoa for efetuado no contexto de uma declaração escrita que



- diga também respeito a outros assuntos, o pedido de consentimento deverá ser apresentado de modo que o distinga claramente desses outros assuntos, de uma forma inteligível e de fácil acesso e numa linguagem clara e simples;
- d) O consentimento referente aos dados pessoais das pessoas com idade inferior a
 16 anos deve ser prestado pelos titulares das respetivas responsabilidades parentais;
- e) A pessoa deve ser informada que o consentimento pode ser revogado a todo o tempo, pelo que tem o direito de retirar o consentimento a qualquer momento, de uma forma fácil e simples, sendo que o retirar do consentimento não compromete a licitude/legalidade do tratamento de dados efetuado com base no consentimento previamente dado.